

PROJETO DE LEI: Nº. 011-GAB.VER/2023.

DATA: 13 de abril de 2023

AUTORIA: Poder Legislativo

AUTÓGRAFO: Nº. 032/CMGM/23

DATA: 24 de abril de 2023.

Lei nº. 2.569.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detentores de metais, interfones, câmeras de segurança e vedação permanente nas unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Guajará-Mirim e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos fixos de detectores de metais, em caráter permanente, podendo ser no sistema de porta giratória, semi-giratória ou cabine de segurança, bem como câmeras de segurança nas entradas de acesso às unidades escolares da rede municipal de ensino de Guajará-Mirim/RO e nas instituições privadas de ensino, e ainda, a instalação de interfones nas suas entradas principais, e ainda, a instalação, construção ou manutenção de vedação física permanente, do tipo gradeamento ou muro, com altura não inferior a 2,5 m (dois metros e meio) no entorno dos estabelecimentos de ensino.

§ 1º. A instalação do equipamento de interfone considerará a estrutura sica de cada escola, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 2º. A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo tem a finalidade de:

I - garantir a segurança física de alunos, corpo docente, funcionários, pais, responsáveis e demais membros da comunidade escolar;

II - evitar a entrada de instrumentos como armas de fogo e armas brancas, como facas, estiletes, navalhas, punhais, barras de ferro, entre outras;

III - propiciar um ambiente escolar seguro.

§ 2º. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede municipal, sem exceção, está condicionado à passagem pelo equipamento fixo e permanente de detector de metais e, se identificada alguma irregularidade, à inspeção visual de seus pertences.

§ 3º. A inspeção visual dos pertences, prevista no parágrafo anterior, somente poderá ser feita por profissional devidamente habilitado e qualificado para a função.

Art.2º. Cada unidade escolar terá, no mínimo, 02 (dois) pontos de atendimento do interfone alocado na(s) entrada(s) da escola.

Art. 3º. As unidades escolares situadas em áreas que registram maior índice de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 4º. Fica obrigatório o trancamento das entradas nas escolas em horário efetivo de aula, sendo o acesso interno apenas franqueado após contato interfônico com a direção, professores ou funcionário designado.



Parágrafo Único. O trancamento referido no caput não poderá impedir ou dificultar a abertura das entradas pela parte interna da escola e devem estar abarcadas e em conformidade com Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) da escola.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a disposição de equipamentos detectores de metais, em caráter eventual, nos centros culturais, ginásios esportivos e estádio de futebol sob a sua administração, observado o que disposto no art. 34 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art.6º. As unidades escolares abrangidas pela presente Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, para se adequarem à exigência por ela estabelecida.

Art. 7º. O setor responsável pela concessão do Alvará de Funcionamento das instituições de ensino privadas do município de Guajará-Mirim/RO, deverá, ao final do prazo do artigo 6º, promover a vistoria das unidades de ensino, aferindo-se o cumprimento da presente legislação para fins de concessão do respectivo Alvará de Funcionamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 24 de abril de 2023.

João Vanderlei de Melo
Presidente





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CMGM - AUTÓGRAFO	032-2023	25/04/2023

ID:	272803	Processo	Documento
CRC:	DA65134C		
Processo:	57-40/2023		
Usuário:	JUCILENE DE SOUZA PESSOA		
Criação:	25/04/2023 18:33:07	Finalização:	25/04/2023 18:33:28

MD5: 3C05244B837A4958BA70E13D2EECAD90

SHA256: E2DF5A1D34CA34D15923B354B1E779A93CEF079FA86EF42C8F23E59E1EB9286E

Súmula/Objeto:

Ofício enviando autógrafos.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA MIRIM	GUAJARA - MIRIM	RO	25/04/2023 18:33:07
-----------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

OFICIO	25/04/2023 18:33:07
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMGM - OFÍCIO 16	25/04/2023	272797
------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	JOÃO VANDERLEI DE MELO	PRESIDENTE	25/04/2023 19:06:28
--	------------------------	------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 12.656/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 272803 e o CRC DA65134C.